

LEI N.º 1387/2007

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a empresa A. G. PELENTIR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, a empresa **A. G. PELENTIR**, inscrita no CNPJ nº 08.946.362/0001-81, representada neste ato pelo senhor Adenilson Pelentir, portador do CPF sob nº 031.395.399-67, localizada na Rodovia PR 281, Km 03, nesta cidade, que atua no ramo de **Indústria de portas, portões, janelas e grades de ferro**.

I – **Parte do Lote urbano nº 01, da Quadra nº 3-A, do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “A”, denominado de hora em diante de Lote nº 1-B, da Quadra nº 3-A, com uma área de 1.007,75m² (um mil sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados).**

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município a **beneficiária**, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida a **beneficiária**, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. A **beneficiária** desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma **Indústria Metalúrgica**.

Art. 5º. A beneficiária desta Lei, se responsabiliza em gerar 06 (seis) empregos.

Parágrafo Único. A beneficiária assumirá o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que o beneficiário tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. Os benefícios a serem efetuados à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e atendem dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois
mil e sete, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito